



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR
MARKINHOS
2013-2017

PROJETO DE LEI Nº 0821 2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E CUIDADO DO PÉ DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juazeirinho - PB aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeirinho - PB, o **Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Cuidado do Pé Diabético**, com o objetivo de promover ações contínuas de educação em saúde, prevenção, detecção precoce, acompanhamento e tratamento de complicações decorrentes do *diabetes mellitus*.

Art. 2º. O referido Programa compreenderá, no mínimo, as seguintes ações:

I – realização da avaliação dos pés em todas as consultas e acompanhamentos de rotina de pessoas com diabetes, com registro obrigatório em prontuário, classificação de risco e encaminhamento imediato para serviço especializado da rede estadual de saúde nos casos identificados como “pé de risco” ou suspeita de complicações graves;

II – ações de educação em saúde voltadas à população, com orientações sobre higiene, cuidados diários, sinais de alerta e prevenção de lesões;

III – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce, manejo inicial e prevenção das lesões do pé diabético;


IV – monitoramento contínuo dos pacientes acompanhados pela Atenção Primária em Saúde, com registro adequado em prontuário;

V – distribuição de material educativo e orientativo nos postos de saúde, escolas, unidades administrativas e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se **serviço especializado** aquele integrante da **rede estadual de saúde**, habilitado para atendimento de **média e alta complexidade** em diabetes, incluindo **unidades especializadas**,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RECEBIDO EM: 18 / 11 / 25


RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR
MARKINHOS
22128-1100

ambulatórios de referência, hospitais regionais e demais serviços oficialmente designados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB).

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:


- I – organizar o fluxo de atendimento e o protocolo municipal de identificação e manejo inicial do pé diabético;
- II – definir e divulgar periodicamente os serviços estaduais de referência para os encaminhamentos previstos nesta Lei;
- III – promover campanhas anuais de conscientização sobre a prevenção do pé diabético;
- IV – garantir o registro, acompanhamento e monitoramento dos pacientes atendidos pelo Programa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, desde que sem ônus adicional para o município, com o objetivo de fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeirinho - PB, 18 de novembro de 2025.


MARKINHOS COLAÇO
Vereador de Juazeirinho


Republicanos 10